

PROCESSO CEE Nº 1076/81 PROC. DAE Nº 378/81

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E FACULDADES "FARIAS BRITO" - GUARULHOS

ASSUNTO: Convênio

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1130 /81 - CPL - Aprov.em 22 / 7 /81

1. HISTÓRICO

1.2 - O Sr. Diretor da Clínica Psicológica "Prof. Ennio Chiesa" das Faculdades "Farias Brito", em 23/02/81, analisou a minuta de convênio e a remeteu ao Exmo. Sr. Diretor do Departamento de Assistência ao Escolar (DAE).

1.4 - Aprovada pela ATPCE, DAE e pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a minuta de convênio, em anexo, foi submetida à apreciação deste Colegiado.

2. APRECIACÃO

2.2 - A supervisão da atividade dos estagiários será realizada por Psicólogo da Equipe Técnica - Higiene Mental do DAE, sendo as Escolas indicadas pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação.

II - CONCLUSÃO

São Paulo, 03 de junho de 1981

III- DECISÃO DA COMISSÃO

Sala das Comissões, em 03 de junho de 1981

a) Cons^oEurípedes Malavolta
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto - do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de julho de 1981

- a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL

M I N U T A

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SUA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO ESCOLAR E AS FACULDADES "FARIAS BRITO", OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE NATUREZA EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL COM A PARTICIPAÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS DA ÁREA DE PSICOLOGIA.

O Governo do Estado de São Paulo, pela sua Secretaria de Estado da Educação, por intermédio do Departamento de Assistência ao Escolar e as Faculdades "Farias Brito", neste ato representados, respectivamente, pelos Dr. LUIZ FERREIRA MARTINS, Secretário de Estado da Educação e pelo Prof. João Cipriano de Freitas, Diretor das Faculdades "Farias Brito", conforme consta no Processo nº 0378/81 DAE, resolvem, de comum acordo, firmar o presente instrumento de Convênio, para estabelecer o que se segue;

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Convênio tem por-objeto promover o desenvolvimento de atividades de natureza educacional e assistencial, junto às escolas estaduais de 1º Grau, com a participação de universitários de 5º ano da área de psicologia, visando contribuir para o aperfeiçoamento profissional destes, na qualidade de estagiários, para prevenir problemas de comportamento e de saúde mental do escolar.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL

§ 1º: As atividades decorrentes da execução dos objetivos, definidos no "caput" desta Cláusula, também abrangem a orientação e a assistência aos professores, prioritariamente, de primeiras séries das escolas estaduais da Grande São Paulo, no que se referem:

- a) à utilização de técnicas e recursos para a avaliação das condições psicopedagógicas dos escolares;
- b) ao atendimento das necessidades do aluno no início do processo escolar;
- c) à aplicação de recursos técnicos e à adequação de procedimentos que propiciem melhor ajustamento e rendimento escolar do educando.

§ 2º: A execução do presente Convênio não implicará na destinação de recursos financeiros diretos por parte da Secretaria de Estado da Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I. Compete à Secretaria de Estado da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar:

1. Indicar a (s) Delegacia (s) de Ensino e respectivas unidades escolares, nas quais os universitários deverão atuar.

2. Indicar um psicólogo da Equipe Técnica - Higiene Mental, para participar da supervisão dos universitários.

II. Compete às Faculdades "Farias Brito" para a consecução dos fins previstos no presente ajuste:

1. Recrutar e selecionar os universitários.
2. Apresentar, ao órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar, a relação nominal dos mesmos.
3. Prever, nos trabalhos escolares dos universitários, carga horária que permita o desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução dos objetivos definidos neste acordo.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL

CLÁUSULA TERCEIRA
DA COORDENAÇÃO E DO CONTROLE

A Coordenação e o Controle da execução do presente instrumento serão realizados por um grupo, assim constituído e com as seguintes atribuições:

I - CONSTITUIÇÃO:

1. Um(01) docente da área de Psicologia Educacional das Faculdades "Farias Brito", diretamente envolvido na formação profissional e na prática dos estágios dos universitários.

2. Um (01) membro da Equipe Técnica Higiene Mental do Departamento de Assistência ao Escolar.

3. Um (01) psicólogo da Equipe Técnica - Higiene-Mental indicado no item 02, do inciso I da Cláusula Segunda deste ajuste.

II - ATRIBUIÇÕES:

1. Elaborar a programação das atividades relacionadas com a execução dos objetivos colimados neste acordo.

2. Selecionar as unidades escolares indicadas pela (s) Delegacia (s) de Ensino, nas quais irão atuar os universitários.

3. Programar os horários das atividades dos universitários em regime que não se incompatibilize com o funcionamento regular da (s) escola (s).

4. Avaliar periodicamente a programação em desenvolvimento e dar ciência de seus resultados às autoridades competentes do ensino.

5. Apresentar às partes convenientes, até 20 de dezembro de cada ano, relatório anual das atividades desenvolvidas, com base no presente convênio.

6. Sugerir medidas tendentes ao aperfeiçoamento da programação cumprida.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os membros do Grupo de Coordenação e Controle serão designados pela Secretaria de Estado da Educação, por indicação dos órgãos a que estiverem jurisdicionados e por prazo consoante com a vigência deste Convênio.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL

CLÁUSULA QUARTA
DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na sua denúncia por qualquer uma das partes convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da programação em andamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência até 31/12/81, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas, ouvido o Departamento de Assistência ao Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

CLÁUSULA SEXTA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência oriunda deste ajuste.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo de convênio, datilografado em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 1.981

LUIZ FERREIRA MARTINS
Secretário da Educação

JOÃO CIPRIANO DE FREITAS
Diretor das Faculdades "
Farias Brito"

TESTEMUNHAS:

1a. _____